



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA COMPETENTE, **para denominar a Guarda Civil Municipal como Polícia Municipal.**

A presente propositura em formato de projeto de lei tem por finalidade assegurar à corporação Guarda Civil Municipal de São Caetano do Sul a utilização da denominação Polícia Municipal de São Caetano do Sul.

Em face do vínculo entre o trabalho dos órgãos policiais e dos guardas municipais, pelas funções de polícia tais como uso da força, patrulhamento, proteção à vida, dentre outras, entendemos que a propositura se apresenta razoável e proporcional ao interesse público de nossa municipalidade, apresentando-se como um ponto fundamental de informação, em que levará à população procedimento mais prático de identificação de nossa força de segurança local.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Ademais a tudo isso, com a possibilidade do uso da denominação 'Polícia Municipal', elevamos à corporação ao 'status' por ela merecido, em total acordo com as competências e funções estabelecidas pelo Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/14), fundado no art. 144, § 8º, da Constituição Federal.

Observamos, ainda, que a denominação não afetará o estatuto jurídico, as competências e as atribuições da Guarda Civil do Município de São Caetano do Sul.

Em síntese, é disso que trata a presente propositura, que submetemos à apreciação do Chefe do Poder Executivo, rogando o seu acato.

No intuito de assessorar, segue minuta do Projeto de Lei:

DÁ DENOMINAÇÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL À INSTITUIÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurada à corporação Guarda Civil Municipal de São Caetano do Sul a utilização da denominação Polícia Municipal de São Caetano do Sul.

Parágrafo único. A presente Lei assegura o uso da referida denominação consagrada pelo uso, em decorrência das competências e das normas gerais estabelecidas no art. 144, § 8º da Constituição Federal, na Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e na Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias ou serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

É o que me cabe indicar.

Plenário dos Autonomistas, 01 de junho de 2021.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

MARCOS SERGIO G. FONTES

CAIO MARTINS SALGADO